LEI Nº 935

de 27 de novembro de 1995

Acrescenta programa ao Plano de Metas e Prioridades para 1996, dispõe sobre abertura de crédito adicional, especial e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída no Plano de Metas e Prioridades para 1996, aprovado pela Lei nº 918, de 26 de junho de 1995 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), abrangendo o período de 1º de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 1996, o programa discriminado a seguir:

Programa	Objetivo
Construção do novo prédio (anexo) da Divisão de Merenda Escolar, do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.....	Dotar a Divisão de Merenda Escolar da municipalidade de dependências adequadas e no tamanho necessário para o regular funcionamento da cozinha piloto, depósito de alimentos e área administrativa, objetivando o atendimento da demanda da produção e distribuição de merenda escolar para as crianças matriculadas nas redes municipal e estadual de ensino de Pradópolis

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender despesas com a construção das obras objeto

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

do programa discriminado no art. 1° desta lei, inclusive aquisição de material de construção, no todo ou em parte, e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA (R$)
2.500.0000.0	- EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	
2.503.0000.0	- MERENDA ESCOLAR	
2.503.4110.1	- 08.42.427.2.13 - Obras e Instalações..	50.000,00

Art. 3° - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação total da seguinte verba do orçamento vigente, assim discriminada:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA (R$)
2.200.0000.0	- EXECUTIVO	
2.201.0000.0	- GABINETE	
2.201.4210.1	- 03.07.020.1.01 - Aquisição de Imóveis.	50.000,00

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 27 de novembro de 1995

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário

(wp.lei932-cb)

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo